



GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 17583/2019 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRESI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI.

O **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, com sede no Centro Administrativo Antônio Rocha, situado na Rua Samaritana, Nº 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca, Estado de Alagoas, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58, neste ato, representado pelo seu Prefeito **Sr. ROGÉRIO AUTO TEÓFILO**, residente e domiciliado na Rua Gervásio de Oliveira Lima, nº 64, Bairro Novo Horizonte, CEP 57.312-630, Arapiraca – AL, inscrito no CPF sob nº 209.092.764-04 e RG nº 262494 SEDS/AL, doravante denominado **CONTRATANTE**, com interveniência da **DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.808.481/0001-70, neste ato representado por sua Gestora a Sr.(a) **ANADJA GOMES DE ALMEIDA**, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, brasileiro(a), portador(a) do CPF sob o nº 902.997.874-00 e RG nº 1.242.609 SSP/AL, doravante denominado(a) **INTERVENIENTE** e, do outro lado o **SENAI – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL**, inscrita no CNPJ nº 03.798.361/0002-02, sediada na Rua Engenheiro Camilo Collier, nº 385, Bairro Primavera, CEP 57.304-240, Arapiraca-AL, representado pelo Sr. **CARLOS ALBERTO PACHECO PAES**, inscrita no RG de nº 2002001162327 SSP/AL e CPF nº 348.718.104-53, doravante denominado **CONTRATADO**, conforme **Processo Administrativo nº 17583/2019**, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato, a contratação de empresa para prestação de serviços de ministração de curso profissionalizante de Introdução a manutenção de motocicletas, conforme descrito no quadro abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ITEM	DISCRIÇÃO/SERVIÇOS	UNID	QUANT	C.H.	PARTIC. P/ TURMA

CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA

Rua Samaritana, n.º 1.185 – Bairro Santa Edwiges – CEP 57.311-180
CNPJ n.º 12.198.693/0001-58

Contrato n.º .17583/2019 - fl. 1/9



[Handwritten signature]



GABINETE DO PREFEITO

1	<p>Curso de Introdução a Manutenção de Motocicletas, com os Conteúdos:</p> <p>Realizar cálculos matemáticos: As quatro operações básicas: Soma, subtração, multiplicação e divisão</p> <p>Reconhecer unidade de medidas: Unidade de medida:</p> <ul style="list-style-type: none">• Pressão• Comprimento• Volume <p>Tabela de múltipla conversão</p> <p>Reconhecer grandezas elétricas:</p> <p>Grandezas elétricas:</p> <ul style="list-style-type: none">• Corrente• Resistência• Tensão• Potência <p>Conhecer princípios de funcionamento de motocicletas: Metrologia Básica:</p> <ul style="list-style-type: none">• Paquímetro• Micrômetro• Relógio Comparador• Súbito <p>Sistemas Mecânicos:</p> <ul style="list-style-type: none">• Motorização: Lubrificação, arrefecimento e transmissão• Alimentação• Direção• Suspensão <p>Sistemas Elétricos:</p> <ul style="list-style-type: none">• Carga <p>Partida elétrica, ignição, sinalização, metrologia básica, paquímetro, micrômetro, relógio comparador, súbito.</p> <p>Sistemas Mecânicos:</p> <ul style="list-style-type: none">• Motorização: Lubrificação, arrefecimento e transmissão• Alimentação• Direção• Suspensão <p>Sistemas Elétricos:</p> <p>Carga, Partida elétrica, ignição, sinalização.</p>	Turma	01	80	20
---	---	-------	----	----	----

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA

Rua Samaritana, n.º 1.185 – Bairro Santa Edwíges – CEP 57.311-180
CNPJ n.º 12.198.693/0001-58

Contrato n.º .17583/2019 - fl. 29



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



GABINETE DO PREFEITO

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- 3.1. Emitir empenho;
- 3.2. Realizar rigorosa conferência quanto a qualidade dos serviços prestados, através do Gestor resultante desse Termo de Referência;
- 3.3. Efetuar o pagamento no valor, forma e prazos ajustados;
- 3.4. Para recebimento das despesas, a contratada deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social a NF devidamente emitida conforme dados enviados pelo contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato e na legislação pertinente:

- 4.1. Prestar os serviços solicitados de acordo com o objeto contratado, obedecendo todas as especificações contidas nesse contrato;
- 4.2. Os serviços deverão ser prestados, dentro da unidade contratada, devendo a mesma disponibilizar: fardamento, material didático para aulas práticas e teóricas bem como expedir certificado ao término dos cursos, tudo isso dentro dos padrões exigidos;
- 4.3. A empresa contratada deverá cumprir fielmente os compromissos avençados, de forma que os serviços sejam prestados com esmero e perfeição;
- 4.4. Em caso de inadimplência contratual, a Contratada se responsabilizará em nomear um representante da empresa que possa responder legalmente e **presencialmente** pela mesma;
- 4.5. Não subcontratar no todo, nem em parte o objeto deste Contrato;
- 4.6. Assinar o contrato, no prazo máximo de 03 dias úteis, contados a partir da data da notificação por parte da administração, sob pena de decair do direito a contratação e submeter-se as cominações da Lei.
- 4.7. Apresentar todas as certidões de regularidade fiscais exigidas pela Administração Pública;

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

Pela prestação dos serviços citados na Cláusula Primeira deste Contrato, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor global de **R\$ 15.999,99 (quinze mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)**, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA

Rua Samaritana, n.º 1.185 – Bairro Santa Edwiges – CEP 57.311-180
CNPJ n.º 12.198.693/0001-58

Contrato n.º .17583/2019 - fl. 39



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



GABINETE DO PREFEITO

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica emitida **nominalmente em favor do Fundo Municipal de Assistência Social de Arapiraca situado na Rua Samaritana, 1.185, Santa Edwiges, CEP 57310.245 – Arapiraca/AL, inscrito no CNPJ nº 14.808.481/0001-70**, atestada e acompanhada do parecer de aceitação e aprovação firmado pelo(a) gestor(a) do contrato e visado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS.

6.2. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente, devendo o fornecedor informar o nome do banco, nº da agência e nº da conta-corrente, no rodapé de sua Nota Fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

As despesas oriundas deste Contrato correrão por conta do Programa de Trabalho: **0551.08.244.1310.6013** – Manutenção do BL PSEAC e BL PSEMC – Bloco da Proteção Social Especial, Elemento de Despesa – **33.90.39.2000** – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, do orçamento vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DO GESTOR DO CONTRATO

Nomeia e constitui neste ato, como Gestor(a) do Contrato, o(a) servidor(a) **Gerlande Fausto Cavalcante**, matrícula nº 7896-4, lotada nesta secretaria, cujas atribuições estão a seguir relacionadas:

- 8.1. Expedir Ordem de Serviço em conjunto com o titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social em conformidade com as especificações constantes neste Contrato;
- 8.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato quanto a qualidade desejada;
- 8.3. Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de Cláusula contratual;
- 8.4. Comunicar a CONTRATADA sobre descumprimento do contrato, indicado os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- 8.5. Atestar as Notas Fiscais, em conformidade com especificações constantes da proposta da empresa, lavrando Parecer de Aceitação e Aprovação sobre os serviços prestados, visando o cumprimento a fase de liquidação da despesa;
- 8.6. Fornecer atestados de capacidade técnica em conjunto com o titular da pasta, quando solicitado, desde que atendida as obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA

Rua Samaritana, n.º 1.185 – Bairro Santa Edwiges – CEP 57.311-180
CNPJ n.º 12.198.693/0001-58

Contrato n.º .17583/2019 - fl. 49



Gerlande Fausto Cavalcante





GABINETE DO PREFEITO

A vigência do Contrato terá início a partir da data da sua publicação na imprensa oficial e se estenderá até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado nos termos da 8.666/1993, mediante a formalização de Termo Aditivo devido ao tempo de ministração dos cursos (aulas práticas e teóricas).

Parágrafo Único: Este Contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente nos casos previstos no art. nº 78 da Lei nº 8.666/93, mediante aviso prévio por escrito a outra parte, com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias, sem que desta rescisão venha o CONTRATANTE assumir quaisquer compromissos com verba rescisória e/ou indenizatórias.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

10.1. Advertência: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

10.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar;

10.3. Descredenciamento ou proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de licitantes;

10.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.5. As sanções previstas nos itens **10.1.**, **10.2.**, **10.3.** e **10.4.** deste Contrato, poderão ser aplicadas junto a sanção de multa;

10.6. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas do contrato celebrado;

10.7. A multa aplicável será de:

10.7.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, pelo atraso na prestação do serviço, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;

10.7.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia, pelo atraso na prestação do serviço, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão interessado, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

10.7.3. 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo na prestação do serviço, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos subitens 9.8.1. e 9.8.2.;

CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA

Rua Samaritana, n.º 1.185 – Bairro Santa Edwiges – CEP 57.311-180
CNPJ n.º 12.198.693/0001-58

Contrato n.º .17583/2019 - fl. 59



[Handwritten signatures and a green triangular stamp]



GABINETE DO PREFEITO

10.7.4. 15% (quinze por cento) pela recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido na prestação do serviço total ou parcialmente, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;

10.7.5. 15% (quinze por cento) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho;

10.7.6. 20% (vinte por cento) pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto quanto ao prazo de entrega, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho.

10.7.7. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo na prestação do serviço, se dia de expediente normal no órgão interessado, ou do primeiro dia útil seguinte:

10.7.8. A multa poderá ser aplicada junto as outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade;

10.7.9. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na prestação do serviço, a Nota de Empenho ou Contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

10.7.10. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

10.7.11. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a licitante ou contratada permanecer inadimplente;

10.7.12. Por até 90 (noventa) dias, quando a Contratada deixar de entregar, no prazo estabelecido no Edital, os documentos exigidos, quer, via fax ou Internet, de forma provisória, quer, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

10.7.13. Por até 12 (doze) meses, quando a proponente ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

10.7.14. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a contratada:

10.7.14.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados no certame, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem indevida;

10.7.14.2. Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação; ou

10.7.14.3. For multada e não efetuar o pagamento.

10.8. O prazo previsto no item **10.7.14** poderá ser aumentado até 5 (cinco) anos.

10.9. O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, sendo aplicadas por igual período.

10.10. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA

Rua Samaritana, n.º 1.185 – Bairro Santa Edwíges – CEP 57.311-180
CNPJ n.º 12.198.693/0001-58

Contrato n.º 17583/2019 - fl. 69





GABINETE DO PREFEITO

10.11. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – JUSTIFICATIVA

A secretaria de Desenvolvimento Social possui em seu organograma Proteção Social Especial do Sistema Único de Assistência Social é destinada a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e/ou psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outras situações de violação dos direitos. Uma das ações ofertadas pelo CREAS oferece o serviço de proteção social a adolescentes em cumprimento da medida socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviço à Comunidade (PSC). A finalidade é prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens encaminhados pela vara da Infância. A Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, disposta na Resolução CNAS nº 109/2009 estabeleceu os critérios, as descrições, as provisões, as aquisições, os objetivos dos serviços socioassistenciais. A referida normativa estabeleceu o CREAS como unidade de oferta do Serviço de Medida Socioeducativa em Meio Aberto.

No ano de 1990, foi instaurada a lei nº 8.069, Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, que preconiza a garantia dos direitos de crianças e adolescentes, reafirmando a necessidade da proteção integral desta categoria, distribuindo a responsabilidade desta proteção entre a família, o Estado e a sociedade. Seguindo estes critérios e no intuito de definir marcos regulatórios que garantam, por parte do Estado, um tratamento humanizado às crianças e adolescentes (até os 18 anos, ou 21, em casos especiais) que se encontram em conflito com a lei, devido a autoria de ato infracional, o ECA instituiu uma série de medidas com finalidade socioeducativa.

O objetivo das medidas socioeducativas (MSE) é, basicamente, promover um conjunto de ações que proporcionem aos adolescentes um processo de reflexão acerca de suas práticas infracionais, suas motivações para cometê-las e construir possibilidades de ressignificações que contribuam para uma relação social menos danosa para si mesmo, com as outras pessoas e com as propriedades públicas ou privadas. Assim, enquanto conclusão do processo, é esperado que o sujeito esteja consciente da sua responsabilização perante as suas práticas e, dentro desta compreensão construída durante a medida socioeducativa, entendendo que o universo dos direitos humanos envolve não só ele, mas também aqueles com quem ele interage.

Dentre as categorias de MSE, há uma específica que se propõe a conduzir a medida sem fazer uso da internação, ou seja, a(o) adolescente não é privado de liberdade durante o seu cumprimento, que são as Medidas Socioeducativas em Meio Aberto (MSE-MA). São quatro: Advertência, Obrigação de Reparação de Dano, Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) e Liberdade Assistida (LA). Pelo caráter de duração do vínculo entre a(o) jovem e a instituição executora, a(o) psicóloga(o) atua principalmente nestas duas últimas modalidades de MSE.

Mais recentemente, em 2012, foi publicada a lei nº 12.594, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), com a finalidade de regulamentar o processo ético-legal da aplicação das medidas socioeducativas. Neste sistema, há a preocupação de proporcionar ao

CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA

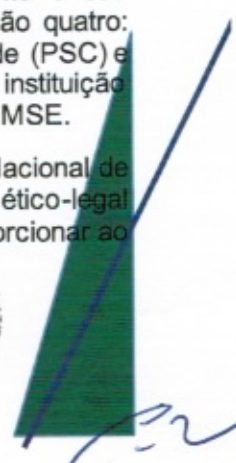
Rua Samaritana, n.º 1.185 – Bairro Santa Edwiges – CEP 57.311-180
CNPJ n.º 12.198.693/0001-58

Contrato nº .17583/2019 - fl. 7/9



Unidade

Gerente





GABINETE DO PREFEITO

jovem infrator, diversos serviços e ações que lhes foram negados durante a sua trajetória de vida. Assim, a(o) adolescente não estaria vinculado à instituição executora apenas para cumprir a intervenção jurídica, pois é orientado aos profissionais que seja feito a conscientização e, quando necessário, o direcionamento da(o) jovem acerca dos serviços de saúde, moradia, educação, dentre outros que lhes são de direito.

O trabalho nas instituições supervisoras e executoras das MSE-MA é realizado por equipe multidisciplinar, em vias de buscar garantir a atenção integral das(os) jovens assistidas(os). Para garantir minimamente o cumprimento deste modelo, o MDS estabelece, por exemplo, uma equipe de referência que é obrigatória para o funcionamento básico dos CREAS. Esta equipe inclui auxiliares administrativos, advogada(o), assistente social e psicóloga(o) (além de profissionais de nível superior que possam contribuir com as atividades exercidas naquela unidade: pedagoga(o), cientista social, enfermeira(o), etc.).

Assim, visando capacitar e desenvolver habilidades e competências de adolescentes e jovens que estão em acompanhamento de medidas socioeducativas em meio aberto (Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade) em nosso município. Nesse contexto, e visando acolher, acompanhar e promover o desenvolvimento desses jovens e suas demandas, informamos que os **Cursos de Introdução à Manutenção de Motocicletas, Informática Básica e Fabricação de Salgados e Doces**, foram os cursos previamente solicitados e definidos pelos referidos usuários, junto à equipe técnica do Serviço.

Para ministrar os referidos cursos com Carga Horária, Estrutura Física, e Operacional, de acordo com as necessidades que temos devido ao público Alvo, serem cumpridores de MSE – Medidas Sócio Educativas, a única Instituição A dispôr desses serviços é o SENAI – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, pois se enquadra nas exigências aqui estabelecidas.

Uma vez que o **SENAI – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL** é uma instituição de notória especialização cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado.

Diante do exposto, justifica-se a contratação direta por INEXIGIBILIDADE do SENAI – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL por possuir em seu corpo de professores o(s) profissional(is) notórios especialistas capazes de conduzir curso de treinamento ou capacitação por preencher os requisitos exigidos pela Lei, quais sejam: serviço técnico especializado previsto no artigo 13 da Lei nº 8.666/1993, de natureza singular e executado por profissional de notória especialização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ISENÇÃO FISCAL/TRIBUTÁRIA DO SENAI

As partes assumirão os tributos de suas respectivas responsabilidades legais, incorridos por força deste Contrato. A **CONTRATANTE** não descontará qualquer valor do pagamento feito ao **CONTRATADO**, de natureza fiscal e/ou tributária, em face da isenção de que goza o **SENAI**, a luz das disposições contidas no art. 150, letra c, da Constituição Federal e nos arts. 12 e 13, da

CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA

Rua Samaritana, n.º 1.185 – Bairro Santa Edwiges – CEP 57.311-180
CNPJ n.º 12.198.693/0001-58

Contrato nº 17583/2019 - fl. 89



[Handwritten signatures and a green triangular stamp]



GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955 e art. 9º, do Regimento do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, aprovado pelo Decreto nº 494, de janeiro de 1962.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÕES DE SERVIÇO

A prestação dos serviços realizados deverão obedecer todas as características contidas neste Contrato sendo qualquer inobservância, razão para rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DESTINAÇÃO

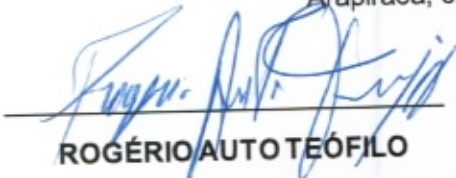
O serviço a ser contratado destina-se aos usuários do Serviço de Proteção Social Especial, CREAS – Centro de Referência Especializada de Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Arapiraca, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Arapiraca, 02 de outubro de 2019.


ROGÉRIO AUTO TEÓFILO

Prefeitura Municipal de Arapiraca

CONTRATANTE


ANADJA GOMES DE ALMEIDA

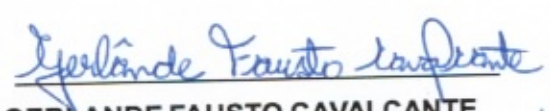
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

INTERVENIENTE


SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM

INDUSTRIAL - SENAI

CONTRATADA


GERLANDE FAUSTO CAVALCANTE

GESTOR DO CONTRATO

CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA

Rua Samaritana, n.º 1.185 – Bairro Santa Edwíges – CEP 57.311-180
CNPJ n.º 12.198.693/0001-58

Contrato n.º .17583/2019 - fl. 99

